



ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um às quinze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **Décima Sessão Extraordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 230-51.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLEILDO BARROS GONCALVES, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATIVIDADE INSALUBRE. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. EXPOSIÇÃO AO AGENTE CALOR. PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO", por ofensa do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que não concedido o intervalo para recuperação térmica, previstos no anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.215/1978 do MTE. Custas pela Reclamada no importe de R\$620,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$31.000,00. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte CLEILDO BARROS GONCALVES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves falou pela parte ALPARGATAS S.A.. **Processo: RR - 20835-11.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO BREGAGNOL, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANRISUL quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR DO BANCO", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração das horas extras na base de cálculo da gratificação semestral. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 78400-88.2009.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, GERALDO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ANUÊNIO. SUPRESSÃO. EMPREGADO. BANCO DO BRASIL. PREVISÃO. NORMA COLETIVA. INCORPORAÇÃO", por ofensa ao artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão do anuênio; e II) não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado. Observação 1: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte GERALDO DA SILVA PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 715-38.2018.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da Itaipu Binacional, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto, patrono da parte ITAIPU BINACIONAL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto convergente. **Processo: RR - 1449-21.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ROSILÂNGELA DAMACENA CHAVES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF", por contrariedade (má-aplicação) à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Reclamado (BANCO VOTORANTIM S.A.); excluir a obrigação de fazer de anotação da CTPS imposta ao Reclamado; afastar a condenação ao pagamento das parcelas estipuladas nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários, bem assim as demais parcelas relacionadas ao reconhecimento do vínculo com o Reclamado (BANCO VOTORANTIM S.A.), e manter a responsabilidade, de forma subsidiária, do Reclamado BANCO VOTORANTIM S.A., pelo adimplemento dos créditos trabalhistas não relacionados ao reconhecimento do vínculo com a tomadora de serviços. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 353-35.2019.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): NERY MACEDO RAMOS, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, em: I - após reconhecer a transcendência jurídica da causa relativa à concessão da justiça gratuita, não conhecer do recurso de revista; e II - embora demonstrada a transcendência econômica do recurso de revista obreiro, no que tange ao tema da estabilidade pré-aposentadoria, denegar seguimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, nos termos dos arts. 896, § 14, da CLT, e 932, III, do CPC, e 255, II, do RITST. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte KLABIN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 350-51.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Redator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO ROSA GALHARDO, Advogada: Dra. Vânia Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 1089-88.2018.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Agravado(s): PAULO PAZ DE ARAUJO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, no sentido de "negar provimento ao agravo e, aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$1.713,94 (mil setecentos e treze reais e noventa e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado." Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte PAULO PAZ DE ARAUJO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(BRASIL) S.A.. **Processo: RRAg - 629-77.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO MIRANDA SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): PUJANTE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Machado Menezes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada. Observação: Em atenção ao disposto no § 3º do art. 941 do CPC de 2015, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, por disciplina judiciária, entende aplicável ao caso em exame os precedentes da Eg.SbDI-1 do TST (E-RR-925-07.2016.5.05.0281 e E-ED-RR-62-40.2017.5.20.0009), que ficam considerados como parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de pré-questionamento. Observação 1: a Dra. Fernanda Velloso, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100435-66.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): CNC LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Thais Peres Alves, EPR WISE SYSTEM COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Thais Peres Alves, FABIANO LOPES SILVEIRA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras Distribuidora, restabelecendo a sentença, no particular. Observação 1: a Dra. Pamella da Silva Ebbo Elias, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 432-59.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Advogada: Dra. Chrissy Leão Giacometti, Recorrido(s): MAURO ANTONIO KOELLN, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. HIPÓTESE DO ART. 62, II, DA CLT. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas processuais de R\$23.357,80 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), atribuídas ao Reclamante, calculadas em quatro vezes o limite máximo dos benefícios do RGPS (art. 789 da CLT), porquanto sendo o valor atribuído à causa no importe de R\$1.684.376,77 (um milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), corresponderia a R\$ 33.687,00 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais) - 2%. Observação 1: o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula falou pela parte MAURO ANTONIO KOELLN. **Processo: Ag-AIRR - 736-76.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): EVERALDO PIRES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.242,93 (mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte EVERALDO PIRES DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 17-48.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADRIANA MORENO CAPUANO ANTONIO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Observação 1: o Dr. Amir Barroso Khodr, patrono da parte ADRIANA MORENO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAPUANO ANTONIO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 9951600-90.2005.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JANE TERESINHA OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Coelho Alves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcelo Coelho Alves, patrono da parte JANE TERESINHA OLIVEIRA MOREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000500-23.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, ROSILENE APARECIDA PEREIRA ROSA, Advogada: Dra. Cristiane Gouveia Batista Teixeira, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cubatão, ficando prejudicada a discussão em torno da correção monetária. **Processo: RR - 10572-02.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, ROGER BELCHIOR RODRIGUES CORREIA, Advogada: Dra. Mônica Fraga Castro Lima Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e por violação do art. 5º, II, da CF; II - e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento dos direitos e benefícios inerentes à categoria dos bancários, que haviam sido deferidos ao Autor nos termos da OJ 383 da SBDI-I do TST, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais está isento em razão do benefício da gratuidade de justiça (pág. 520). **Processo: RR - 1000709-66.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Cesar Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, TRIBUTUM SPECIAL ASSISTANCE LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 4º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 11444-85.2015.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, ERIKA RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com a 4ª Reclamada, Callink Serviços de Call Center Ltda., bem como os benefícios convencionais e legais concedidos especificamente aos seus empregados, restando prejudicada a apreciação do tema relativo ao enquadramento sindical, remanescendo a responsabilidade subsidiária do Tomador de serviços quanto às verbas da condenação que não decorreram exclusivamente do reconhecimento do vínculo de emprego com o Tomador. **Processo: RR - 10389-61.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Recorrido(s): CARINE SAYURI GOTO, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Mendes Batalha, INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Advogado: Dr. Djalma Dias de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Sorocaba. **Processo: AIRR - 1000665-26.2017.5.02.0065 da 2ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WAGNER LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Maurício Pessoa, BM SUA CASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pessoa, BRAZILIAN FINANCE & REAL ESTATE PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Stella Mascarenhas Castro, Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento, por carente de transcendência. **Processo: RR - 713-82.2015.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): KATIA SILVA DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Emerson Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST; II - e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com o 2º Reclamado, Banco Itaucard S.A., bem como os benefícios convencionais e legais concedidos especificamente aos seus empregados, restando prejudicada a apreciação dos temas relativos ao enquadramento sindical e às horas extras decorrentes da jornada do bancário, remanescendo a responsabilidade subsidiária do Tomador de Serviços quanto às verbas da condenação que não decorreram exclusivamente do reconhecimento do vínculo de emprego com o Tomador. **Processo: Ag-AIRR-AIRR - 11013-33.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCOS FABRÍCIO ROSA, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: AIRR - 1000213-43.2018.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, JOHNNY BARBOSA BENTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, em: I - após reconhecer a transcendência jurídica da causa exclusivamente em relação ao tema dos honorários advocatícios sucumbenciais, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada. **Processo: RR - 11849-06.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Kamila R Reis Silva, DÉBORA MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados Banco Bradesco S.A. e outros quanto à ilicitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, no particular, afastar a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, o reconhecimento do vínculo de emprego com o 2º Reclamado, Banco Bradesco S.A., bem como os benefícios convencionais e legais concedidos especificamente aos seus empregados, e, portanto, julgar improcedente a presente ação trabalhista. Revertidas as custas para a Reclamante, das quais está isenta. **Processo: Ag-AIRR - 714-23.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): SAMANTHA BOTTINO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de "negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária." **Processo: Ag-AIRR - 976-70.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): ROSANA MAGALI IGNACIO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de "negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária." **Processo: Ag-AIRR - 1000500-62.2015.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): HAROLDO JERONIMO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Astrid Daguer Abdalla, Decisão: à unanimidade, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de "conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas." **Processo: ED-Ag-RR - 336-87.2014.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUIZ HUMBERTO DE JESUS BISPO, Advogado: Dr. Clarissa Góes, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 641-62.2016.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10563-07.2015.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAIRA IGNEZ UBALDINO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão agravada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. BANCÁRIA. CARGO GERENCIAL. HORAS EXTRAS EXCEDENTES À SEXTA DIÁRIA. NORMA REGULAMENTAR" e proceder à nova análise do agravo de instrumento no particular; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 452-07.2012.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SOLANGE STURARO CALEGARI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1836-50.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Embargado(a): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, RAMON RICHARD GOULART, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 613-18.2015.5.19.0009**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 19ª Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAFAEL RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Advogado: Dr. Eduardo Ruiz Pinto, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 10485-47.2014.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIO ARIVELTON DE ALENCAR, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Mariana Borges de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogado: Dr. Alexandre Nunes Benincasa, Advogado: Dr. Erika Leibel, Advogado: Dr. Rafael Meireles Silva, Advogado: Dr. Danielly Figueiredo Pereira de Macedo, Advogado: Dr. Ana Carolina de Souza Maiani, Advogado: Dr. Liliana Dahab London, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2438-66.2014.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): ADILSON LUIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Mesquita Neto, Advogada: Dra. Andrezza Mesquita da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SEXTA PARTE. BASE DE CÁLCULO. VENCIMENTOS INTEGRAIS. EXCLUSÃO DE VERBAS PREVISTAS EM LEIS ESTADUAIS, CUJA INTEGRAÇÃO É VEDADA POR LEI", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações ou parcelas criadas por lei complementar, com previsão expressa de não integração na base de cálculo de outras vantagens pecuniárias. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 1001089-52.2016.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SFD S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Roselei de Fátima Gonçalves, Embargado(a): DÉCIMO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, EDUARDO FERNANDES BORGES, Advogado: Dr. Igor Cazarini Sevali, ETILUX IND E COMERCIO LTDA, PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para: 1) considerando a ausência de apreciação da petição nº 47032-09/2021, anular o julgamento do processo, ocorrido na sessão telepresencial do dia 02/03/2021; 2) determinar a inclusão do processo na sessão telepresencial do dia 04/05/2021, cuja pauta ainda será publicada; e 3) prejudicar os embargos de declaração da reclamada opostos contra o acórdão proveniente do julgamento ora anulado; 4) determinar a reautuação do feito como ARR. **Processo: RR - 716-28.2016.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MARWYNG WHISTNEY LEO MIRANDA, Advogado: Dr. Claudionor Cláudio Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

(IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 68-82.2019.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Recorrido(s): ROCHERSTER FREITAS ALVES DE MENDONCA, Advogado: Dr. Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogada: Dra. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido pelo e. STF no julgamento da ADC 58 e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no caso vertente: I - seja aplicada a tese vinculante fixada pelo e. STF, no julgamento da ADC 58, quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas, no sentido de que, até sobrevir solução legislativa, sejam aplicados os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigem para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E e dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 (TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento) na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC, que já contempla tanto a correção monetária, como os juros de mora; e II - na liquidação da sentença, sejam observados os seguintes parâmetros fixados pelo STF quando da modulação dos efeitos da decisão: a) reputam-se válidos e não ensejam qualquer rediscussão (na ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória) todos os pagamentos feitos utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos, de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais, com os juros de mora de 1% ao mês; b) devem ser mantidas e executadas as sentenças que já transitaram em julgado e expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; c) aos processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento (independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal) deve ser aplicada, de forma retroativa, a taxa Selic (juros e correção monetária); d) por fim, ao acórdão formalizado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a questão deve-se aplicar eficácia erga omnes e efeito vinculante, no sentido de atingir aqueles feitos já transitados em julgado, desde que sem qualquer manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros. **Processo: RR - 1922-42.2011.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, ISABELA PASSOS PEREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a primeira reclamada - CLARO S.A. - e as condenações decorrentes do referido vínculo. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 24104-95.2016.5.24.0036 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTERN – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): JOARDO VERA GALEANO, Advogado: Dr. Fábio Serafim da Silva, Advogada: Dra. Thaís Cristina Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 9-72.2011.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos André Vinhas Catão, TOMIKO MASUI ASSANO, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por contrariedade à Súmula nº 288, III e IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria fundados nas regras do estatuto vigente na data de admissão da reclamante. Custas inalteradas. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica a reclamante isenta, em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 157900-40.2009.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARLETE PANIAGUA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, quanto ao tema "SERVIÇO DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, no particular. **Processo: RR - 1524-88.2011.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Dra. Celeste Inês Santoro, Recorrido(s): ELIANA FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Vaz Gonçalves, SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 872600-69.2008.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARLOS JOSÉ BOING, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auberli Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do NCPC, e II) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma